Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio

Coletânia de Documentos da Terra Indígena

Xipaya

PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações
e Terras Indígenas da Amazônia Legal

Coletânea de Documentos da Terra Índigena

Xipaya

Presidência da República
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça
Ministro TARSO GENRO

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração
CELSO ALBERICI

Realização
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI
SONDRA WENTZEL

Índice

• Apresentação 05

• Atos e etapas da Regularização Fundiária 07

• Artigos 231 e 232 da Constituição 09

• Decreto Nº 1.775/96, Presidência da República 10

• Portaria 14/96, Ministério da Justiça 13

Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação 19

• Portaria Declaratória 41

• Mapas 45

Apresentação

O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substitui os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.
Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.

Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

• Atos do Presidente da FUNAI

O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.

2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU).**

Finalidade

• Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
• Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
• Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
• Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

• Atos do Ministro da Justiça

O que são

Portaria Declaratória da posse permanente da terra indígena.

Finalidade

• Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

• Atos do Presidente da República

O que são

Decreto de Homologação da Demarcação da Terra Indígena.

Finalidade

• Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
• Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

Registros

O que são

Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Finalidade

• Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei n° 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2° A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1° O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3° O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4° O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6° Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7° Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8° Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9° Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3° Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4° Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5° A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6° Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7° O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1° da Lei n° 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8° O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9° Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8° do art. 2°, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto n° 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto n° 608, de 20 de julho de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre à dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios", a saber: (a) as áreas "por eles habitadas em caráter permanente", (b) as áreas "utilizadas para suas atividades produtivas", (c) as áreas "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar", e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições";

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação de delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígenas(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;

b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;

c) identificação das práticas de secessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;

b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;

b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;

c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;

b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;

c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;

b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);

c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;

d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson A. Jobim

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1

Documentos dos Atos do Poder Executivo

Atos do Presidente da FUNAI

• Resumo do Relatório de Identificação

DESPACHO N° 05, DE 03 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1544/95, e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga MARIA ELISA GUEDES VEIRIA e do Relatório Complementar de Diligência para verificar a necessidade de readequação dos limites da Terra Indígena XIPAYA de autoria do antropólogo ANTONIO PEREERA NETO que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo e do relatório complementar para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena XIPÁYA de ocupação do grupo tribal Xipáya, localizada no município de Altamira, Estado do Pará.

2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7o do art. 2o do Decreto n° 1.775/96.

3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

4. Tornar sem efeito o Despacho n° 33, de 7 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2003, Seção 1, páginas 41 a 44.

MÊRCIO PEREIRA GOMES

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA XIPAYA E DO RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE DILIGÊNCIA PARA VERIFICAR A NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DOS LIMITES DA TERRA INDÍGENA XIPAYA

Referência: Processo FUNAI/BSB/1544/95. Terra Indígena Xipaya. Localização: Município de Altamira, Estado do Pará. Superfície: aprox. de 177.871 ha. e Perímetro: aprox. 212 km. Sociedade Indígena: Xipaya. Família Lingüística: Juruna. População: 48 habitantes (2004). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico instituído pela Portaria n° 974/PRES, de 15/10/99, coordenado pela antropóloga Maria Elisa Guedes Vieira. Diligência: Instrução Executiva n° 361/PRES, de 24/06/04, a cargo do antropólogo Antonio Pereira Neto.

I - DADOS GERAIS

O primeiro registro existente na FUNAI sobre a regularização de área ocupada pelos índios Xipaya no médio curso do rio Iriri e baixo curso do rio Curuá, no município de Altamira-PA, foi a CT n° 15/ADRA de 08.04.1994 endereçada ao ITERPA. O segundo documento sobre o mesmo assunto foi a C.I. n° 083/ADRA de 01.07.1994, endereçada à Divisão Fundiária da AER Belém/FUNAI. Em 09.05.1995, a Pastoral Indigenista da Prelazia do Xingu encaminhou Carta S/N à Divisão Fundiária da AER Belém/FUNAI na qual esclarecem algumas informações equivocadas sobre os grupos Xipaya e Kuruaya existentes naquela unidade do órgão indigenista oficial, tais como: não existe o grupo indígena Xipaya/Kuruaya, conforme até então os documentos da AER Belém informavam continuamente, e sim que os Xipaya e os Kuruaya eram dois grupos indígenas distintos e diferenciados, com histórias, culturas e territórios próprios à cada um e, que as demandas pela regularização fundiária de suas terras também eram distintas. Porque, à época, os Kuruaya reivindicavam à FUNAI, estudos de revisão dos limites da T.I. Curuá já "declarada" de ocupação indígena pela Portaria n° 550/MJ/92; enquanto que a então reivindicação dos índios Xipaya consistia na possibilidade dos estudos de identificaçãoe delimitação de um território próprio para eles, diverso do território Kuruaya. Aquele documento, enfatiza ainda a impossibilidade de Xipaya e Kuruaya dividirem um mesmo território, devido a problemas internos entre os dois grupos (Proc. 1544/95, fls. 04/05, 27 e 144). A então direção da FUNAI, reconhecendo a pertinência da reivindicação dos Xipaya, constituiu Grupo Técnico (Port. N° 974/PRES de 15.10.1999) para realizar estudos e levantamentos de identificação da Terra Indígena Xipaya, viabilizado pelo Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal - PPTAL. O GT da Port. N° 974/PRES/99 (alterado pela Port. n° 991/PRES de 27.10.1999, que substituiu um dos membros) esteve desenvolvendo trabalhos de campo na área reivindicada pelos Xipaya e em Altamira-PA em novembro e dezembro de 1999. Em 19.04.2002, a antropóloga-coordenadora do GT apresentou à DAF/FUNAI, o "Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Xipaya", pelo qual, se comprovava a existência tradicional de um território Xipaya, a Terra Indígena Xipaya, nos

termos do art. 231 da Constituição Federal, definido com superfície de 199.640 hectares e perímetro de 224 quilômetros (Proc. 1544/95, fls. 49 a 375). O resumo daquele "Relatório Circunstanciado ..." (Proc. 1544/95, fls. 386 a 393) foi acatado pelo Presidente da FUNAI, através do Despacho n° 033/PRES de 07.04.2003, tendo sido publicado no DOU em 08.04.2003 e no DOE-PA em 22.04.2003 (Proc. 1544/95, fls.396a 400 e 404).

Posteriormente a tais procedimentos administrativos, alguns Xipaya reivindicaram à FUNAI uma readequação dos limites do território proposto pelo GT da Portaria n° 974/PRES/99, em razão da existência, na área delimitada, de uma localidade denominada "Nova Olinda", que originalmente eles não pretendiam que fizesse parte da área demandada e que, em decorrência da inclusão da mesma no perímetro delimitado estava gerando conflitos entre eles próprios e entre eles e os moradores não-índios da mesma (Proc. 1544/99, fls. 436, 441, 443/444, 445, 446,455/456, 458, 461-463, 474-476). Em virtude da situação de conflito entre os próprios Xipaya e entre eles e seus vizinhos não-índios de Nova Olinda, a PGE-FUNAI, devolveu o Processo n° 1544/95 à CGID/DAF em 24.03.2004, para que se procedesse uma diligência na Terra Indígena Xipaya objetivando dirimir o conflito (Proc. 1544/95, fls. 438). Tal diligência foi instituída pela Instrução Executiva n° 361/PRES de 24.06.2004 (Proc. 1544/95, fls. 491). O antropólogo designado para realizá-la esteve em Altamira-PA e na Terra Indígena Xipaya, entre 02 a 19.07.2004; ouviu e entrevistou todos os interessados Xipaya daquela Terra Indígena e os não-índios da localidade Nova Olinda; recebeu dos Xipaya documentos que justifícavam suas razões por uma alteração dos limites da área proposta pelo GT da Portaria n° 974/PRES/99 com a exclusão da localidade "Nova Olinda" da terra indígena e, produziu o "Relatório Complementar de Diligência para verificar a necessidade de readequação dos limites da Terra Indígena Xipaya" de 14.09.2004 (Proc. 1544/95, fls. 754 a 860), no qual, propôs, com a anuência expressa dos próprios Xipaya, como forma de dirimir os conflitos entre os eles próprios e entre eles e seus vizinhos não-índios da localidade "Nova Olinda", que a Terra Indígena Xipaya tivesse seus limites readequados para uma superfície de 177.871 ha. e um perímetro 212 km., excluindo-se da mesma, a localidade Nova Olinda..

Os Xipaya são mencionados pela primeira vez em 1750, quando o Pe. Roque Hunderfund realizou"Tour de Pregação" aos Kuruaya e Xipaya, nos rios Xingu e Iriri. Até por volta de 1880, quando elementos nacionais iniciaram a exploração econômica dos seringais existentes em todo o curso dos rios Iriri e Curuá, os Xipaya permaneceram habitando margens e ilhas do rio Iriri, anteriores à foz do rio Curuá e, só a partir daí é que missionários católicos conseguiram levar muitos deles para a aldeia-missão, localizada próxima ao que é hoje a cidade de Altamira-PA. Por volta de 1885, fugindo dos Kayapó, os Xipaya sobem o rio Iriri e adentram o rio Curuá, fixando-se no Gorgulho do Barbado, localidade que chegaram a abandonar temporariamente em 1913, conforme Nimuendaju, após encontro sangrento com garimpeiros não-índios. Desde então (1885), eles foram divididos em dois grupos locais; um no baixo Iriri e outro no Curuá. A área de habitação tradicional dos Xipaya naqueles rios foi demonstrada por Snethlage (bióloga e pesquisadora do Museu Emilio Goeldi que realizou a travessia Xingu-Tapajós em 1908/9). Snethlage, além de descrever o barracão seringalista situado na foz do rio Curuá (Entre-Rios) onde ocorreu seu primeiro contato com índios Kuruaya e Xipaya, registrou a maloca de

Manoelzinho Xipaya, no rio Curuá, próximo do Furo Sem Fim, demonstrando que, aqueles índios, ao mesmo tempo em que fugiam dos ataques dos Kayapó, foram alcançados pela frente de expansão da economia seringalista, sendo incorporados compulsoriamente à mesma, submetidos ao regime de aviamento e escravização impostos pelos "patrões seringalistas", gerando tal situação, sua dispersão territorial, a diminuição drástica de sua população por doenças e outros males advindos desse contato e a conseqüente perda da estrutura cultural daquela gente. Em 1918, Curt Nimuendaju contou apenas 80 Xipaya e calculava, em meados da década de 40, existirem apenas uns 30, misturados com os Kuruaya. A convivência compulsória com os seringueiros não-índios à que foram submetidos desde o final do século XIX, além de os expulsar de seus territórios imemoriais, obrigou os Xipaya ao convívio diário com aqueles e com outros índios submetidos à mesma situação; gerando isto um amalgamento social peculiar, com casamentos inter e intra-étnicos (Xipaya com Juruna, Kuruaya e Arara e Xipaya com não-índios); e também a inserção dos mesmos nos diversos segmentos das atividades econômicas que vinham se desenvolvendo naqueles rios Iriri e Curuá, durante todo o transcorrer do século XX (seringueiros, coletores de castanha-do-pará; pilotos e tripulantes de embarcações; "batedores/iscas" em expedições contra índios isolados e caçadores animais para extração de peles), entre outras.

A dispersão pelos rios Curuá, Iriri e Xingu e a sua inserção compulsória nas atividades econômicas e na composição da sociedade regional, fez com que os Xipaya fossem mencionados na literatura etnográfica mais recente, como extintos, ao menos enquanto grupo etnicamente organizado. Nessa trajetória, os Xipaya jamais receberam proteção das agências indigenistas oficiais (SPI e FUNAI), pelo menos até a década de 70 do século XX.. Revertendo esta situação, na década de 70 do século passado, deparamo-nos com a história da família de Terezinha Xipaya. Terezinha Xipaya, nascida no rio Baú (afluente do rio Curuá) por volta de 1937, à época em que muitos Xipaya e Kuruaya foram agrupados pelo seringalista Antonio Meirelles, conta que a partir dos ataques Kayapó no alto Curuá, seu pai resolveu mandar toda a família para o baixo Curuá, permanecendo, primeiramente no Velho Cajueiro (atual T.I. Kuruaya) e depois na localidade Entre-Rios, para depois, se mudarem para Altamira-PA. Lá, casou-se com o não-índio Antonio Batista de Carvalho em 1951 e posteriormente em 1977, o casal e seus filhos nascidos até então subiram o rio Xingu, indo morar em São Félix do Xingu-PA. Daquela cidade, o casal com seus filhos e respectivas famílias se mudaram para a Terra Indígena Kayapó fugindo de desavenças ocorridas na cidade, estabelecendo-se na aldeia Kikretum, com o apoio do então Ider dali, Tuto Pombo, para trabalharem na agricultura e formação de pastagens na "fazenda" dos Kayapó daquela aldeia. Ao fim de cinco anos, surgiram problemas entre os Kayapó de Kikretum e aquela família Xipaya, acarretando a mudança de parte da família para a cidade de Tucumã-PA. Nesse ínterim, um sertanista da FUNAI, Sr. Raimundo Nascimento, em uma visita à aldeia Kikretum, informou aos Xipaya que por lá estavam, da existência da Terra Indígena Curuá, "reservada para índios Kuruaya e Xipaya". A partir de tal informação, em 1991, treze famílias Xipaya, às suas expensas, deixaram a aldeia Kikretum e a cidade de Tucumã e empreenderam uma viagem de retorno ao alto rio Curuá, indo estabelecer-se na aldeia Cajueiro, na Terra Indígena Curuá.´

Ao ser publicada a Portaria n° 550/MJ/92 que declarava a Terra Indígena Curuá como de ocupação tradicional apenas da etnia Kuruaya (não mencionando a etnia Xipaya), pressionados pelos Kuruaya que exigiam a

exclusividade no uso de seu território, aqueles Xipaya que lá estavam desde o ano anterior perceberam que precisavam (e tinham direito) a um território próprio. Então, toda a família de Terezinha Xipaya se transferiu para a localidade Remanso, à margem esquerda do rio Curuá, quase na sua foz (próxima da antiga aldeia de Manoelzinho Xipaya visitada por Snethlage em 1909); iniciando a partir daí a reivindicação pela regularização fundiária de um território para uso exclusivo deles. Permaneceram por dois anos no Remanso quando todo o grupo - exceto Wilson Xipaya que se fixou ali - começou a se preparar para nova mudança, no igarapé João Martins, afluente da margem esquerda do rio Iriri. Ali, em 1994, fundaram a aldeia Tukamã. Naquele ano, Manoel Xipaya, foi para Altamira-PA e, como era considerado líder e articulador político daquela comunidade, ficou incumbindo de reivindicar junto à AER Altamira/FUNAI, a identificação e delimitação a Terra Indígena Xipaya.
Depoimentos de homens e mulheres Xipaya (e também de Kuruaya) mencionam a existência de vestígios de "índios brabos" encontrados em alguns dos afluentes dos rios Curuá e Iriri. Precisamente na área correspondente à atual proposta de limites para os Xipaya, existem vários relatos de visualização de vestígios de grupo indígena isolado, sendo que dois deles se referiam à região do igarapé Jabuti (situado no limite noroeste da presente proposta), outro na região do igarapé Santo Augustinho (situado no limite sudeste da presente proposta), outro no Furo Sem Fim (situado no limite sul da presente proposta) e ainda outro na região das cabeceiras do igarapé São Miguel. Tais vestígios poderiam ser de índios Arara (Wokorogmã), contactados pela FUNAI no igarapé Cachoeira Seca em fevereiro de 1988, relativamente próximos dali. No entanto, o relato da verificação visual de dois índios nus no Furo Sem Fim em 1994 por Francisco Kuruaya, bem como o depoimento do cacique Joaquim Curuaya a respeito da "verificação recente da existência de quinze cabanas recém-abandonadas em afluente do igarapé São Miguel" (situado no limite sudeste da presente proposta) nos leva a acreditar na possibilidade de que ainda haveriam índios sem contato naquela região.

Em suma, o território de reivindicação dos Xipaya que constituem a família extensa de Terezinha Xipaya, além de ser considerado uma terra de ocupação imemorial e tradicional daquele grupo, é área onde se verificaram recentes indícios de perambulação de índios isolados, não estando descartada a possibilidade de se encontrar ainda alguns índios sem contato com a sociedade regional, utilizando parte da mesma área reivindicada pelos Xipaya.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

Atualmente existe uma aldeia e dois grupos locais na Terra Indígena Xipaya. A aldeia Tukamã, também conhecida por João Martins, situada à margem esquerda do rio Iriri, é habitada pela família de Terezinha Xipaya desde 1994. No ano de 1999, à época da pesquisa de campo do GT da Portaria n° 974/PRES/99, ali viviam 33 indivíduos (7 famílias). Em 12.07.2004, sua população era de 34 indivíduos (7 famílias). A aldeia segue o formato circular, herança da convivência com os índios Kayapó, com casas residenciais formando o circulo, juntamente com a escola e a enfermaria; com sede para reuniões construída no centro, além do campo de futebol. Fora do círculo existem duas moradias e dois poços artesianos. Atrás de algumas casas vê-se os terreiros com árvores

frutíferas, algumas verduras e ervas medicinais. As casas são construídas de madeira com cobertura de palha babaçu. A localidade Remanso, situada à margem esquerda do rio Curuá, entre os igarapés Santo Augustinho e da Roça, é a morada de Wilson Xipaya e sua família desde o ano de 1992, num total de 5 indivíduos (1999 e 2004) e um plantio inicial de 1.500 pés de cacau. Próximo dessa localidade, existiu a aldeia de Manoelzinho Xipaya visitada por Snethlage em 1909. Também já foi morada antiga da família de Maria Kuraya que hoje habita a T.I. Kuruaya. Foi próximo dessa localidade, no Furo Sem Fim, que Francisco Kuruaya visualizou dois índios nus, em 1994. A localidade São Geraldo, situada na margem direita do rio Curuá, é moradia da família de Maria Ceres Morais de Lima Xipaya e seu marido não-índio, Salvador Constantino Filho, num total de 09 indivíduos (1999 e 2004), desde 1977. Além do roçado familiar e dos vários castanhais, encontra-se nesta área grande quantidade de fruteiras e ervas medicinais. Adentrando um pouco a mata, existem dois cemitérios utilizados pela família e ribeirinhos. Depoimentos dos Xipaya e de ribeirinho não-índio (Raimundo Sinhara) atestam que os aldeamentos mais recentes de índios Xipaya naquela área (antes do retorno dos mesmos à região) ocorreram na localidade Nova Olinda e na Ilha do Sobradinho (esta, incluída no perímetro aqui delimitado).

É importante mencionar aqui a localidade Entre-Rios, situada à margem direita do rio Curuá, exatamente na confluência deste com o rio Iriri, incluída na área de brangência da presente proposta de limites. Apesar de não ser atualmente local de moradia de nenhuma família indígena (mesmo assim a localidade São Geraldo fica apenas a aproximadamente 700 metros dali), é referência histórica não só para os Xipaya, como também para os Kuruaya, além de ter sido local para prática religiosa de índios e ribeirinhos moradores nas proximidades. Referida prática não mais acontece porque, com a chegada à região da empresa Rondon Projetos Ecológicos e com o estabelecimento de sua sede exatamente naquela localidade, derrubaram a Capela de São Sebastião, local daquela prática Entre-Rios é considerado território histórico e tradicional dos índios Xipaya e Kuruaya, pois é o local de referência dos primeiros contatos entre “brancos” e índios naquela região, quando se iniciou o processo de extração e comercialização de borracha em fins do século XIX, ao mesmo tempo que foi local de residência de muitas famílias indígenas que ali construíram suas casas e plantavam seus roçados.

Ao analisarmos os critérios utilizados atualmente pelos Xipaya na formação e localização da aldeia e agrupamentos residenciais, percebe-se cinco razões principais: 1) proximidade do curso d’água, especificamente dos rios Curuá e Iriri; 2) proximidade por vínculo de parentesco; 3) afinidade no modo de vida cotidiano, que gira em torno das atividades de coleta, agricultura, caça e pesca; 4) locais onde existe a melhor terra para atividades agrícolas e, 5) luta pela re-ocupação de parte o território tradicional do povo Xipaya naquela região.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Desde os primeiros contatos dos Xipaya com segmentos da sociedade nacional, eles foram persuadidos a extrair e comercializar produtos da floresta (borracha, castanha-do-pará, peles, etc.) e a se constituir mão-de-obra a serviço dos patrões seringalistas, em atividades ligadas ao conhecimento e domínio dos rios (barqueiros, pilotos, tripulantes e construtores de embarcações), para o abastecimento dos barracões (caçadores, pescadores e produtores agrícolas) e até em expedições punitivas contra outros índios (guias, "iscas"). Especificamente sobre a área em estudo, à época do extrativismo da borracha, a localidade Entre-Rios, por sua localização estratégica na confluência do rio Curuá no rio Iriri, concentrou forte e prestigiado barracão, onde se aviavam e vendiam suas produções, tanto índios Xipaya e Kuruaya, como também os não-índios envolvidos no mesmo sistema. Com a decadência da economia seringalista, tanto os índios da região, como os ribeirinhos não-índios que permaneceram na região, se envolveram n'outras atividades extrativistas (caça à felinos, para venda do couro -"pele de fantasia"; extração de castanha-do-pará; salgamento de carnes e peixes, para venda a regatões, etc). A atividade garimpeira aurífera na região, embora não ocorra na área aqui em estudo, começou a ter importância a partir dos anos 80 do século XX, e afeta a vida dos Xipaya, pela existência de dragas que vasculham o fundo dos rios Curuá e Iriri; toldando suas águas, mudando o rumo e profundidade dos canais e poluindo seus leitos com mercúrio e dejetos jogados ao léu, e pela presença do garimpo do Madalena na vizinha Terra Indígena Kuruaya. A atividade de extração madeireira, exercida ilegalmente na região por empresas originárias das regiões de Tucumã, Redenção e São Félix do Xingu-PA, embora tenha pouco afetado a área aqui em estudo, é motivo de intranqüilidade entre os Xipaya e causa de alguns conflitos entre eles próprios.

Apesar dos Xipaya, desde o século XIX , manterem relacionamento comercial com elementos da sociedade não-indígena regional, percebe-se (pelo menos no território indígena) que não houve grandes mudanças no vínculo que mantém com seu habitat original, pois continuam a depender essencialmente da floresta e da terra para sua sobrevivência. Suas atividades cotidianas variam entre a agricultura, a caça, a pesca e a coleta.

Atualmente, as atividades de extrativismo da castanha-do-pará e a agricultura são exercidas pelos Xipaya de forma sazonal. No inverno, período das chuvas, as atividades se concentram na coleta de castanha-do-pará, especialmente entre os meses de dezembro a março. No verão, tempo da seca, a agricultura se torna a atividade econômica principal. As outras atividades produtivas, como caçadas, pescarias, produção de farinha e confecção de artesanato, são realizadas durante todo o ano, sendo mais intensificadas nos finais de semana, principalmente quando se tratam de caçadas e pescarias coletivas.

As atividades de coleta e extração vegetal destinam-se basicamente ao atendimento de necessidades de alimentação, construção de casas, confecção de artigos da cultura material e medicamentos. Mas, também, objetivam a comercialização. O comércio observado entre os Xipaya da terra indígena ora proposta, está relacionado à atividade da coleta de castanha-do-pará, único produto razoavelmente rentável para os índios.

Outros produtos são comercializados por eles com menor freqüência: peixes, aves, mudas de mogno, farinha de mandioca, milho, arroz e óleo de coco babaçu. A venda de castanha é realizada com os mercadores do rio, "regatões", enquanto que os outros produtos são esporadicamente comercializados com garimpeiros índios e não-índios do garimpo do Madalena, na vizinha T.I. Kuruaya.

Os castanhais localizam-se especialmente em terras altas de solos argilosos e argilico-silicosos. Existem castanhais espalhados por toda a área proposta para os Xipaya, sendo os mais distantes explorados em anos de baixa produção, razão dessa delimitação abranger várias áreas de castanhais. Estes são geralmente identificados pelo nome do igarapé mais próximo, pelo nome de animais capturados no local ou de espécies vegetais encontradas próximas ao castanhal ou ainda pelo nome de antigos castanheiros. Dentre os mais explorados pode-se citar: a) No limite Sudeste: castanhais do Caitetu, Cachoeira da Pedra, Buriti, Cabeceira do Mogno, Cabeceira do Santo Augustinho, Amejú, Poço da Anta, Morro do Açaí, São Geraldo, Barreira Branca, Pique do Burro, Pedro Faustino, André, Pique da Serraria, Prefeito, Muriçoca, Pique do Caitetu, Serra do Macacão, Serra da Paca, Mogno, Mutum; b) No limite Sudoeste: castanhais da Limeira, Seringueira, Pau d'arco, Lua, Jatobá, Pacas e Poraquê; c) No limite Nordeste: castanhais do Jaguara, Sobradinho, Pique do Queixada, entre outros.

Outros produtos de origem vegetal são extraídos da floresta pelos Xipaya para subsistência, destacando-se as madeiras (utilizadas em construções de moradias, mobiliário e para artesanato), os cipós (para amarrações e cestarias), as plantas medicinais, as frutas e palmitos. A coleta de tais produtos de origem vegetal abrange a terra indígena como um todo. Os vales dos igarapés fornecem, entretanto, a maioria das frutas coletadas para consumo. Para preparação de "vinhos" (suco), coletam frutas nativas, como o açaí, a bacaba, o patauá, o cupuaçu, o jatobá, o frutão, o murici, o cacau, a golosa, o cajá. O uso de remédios caseiros preparados com substâncias retiradas de plantas da floresta é bastante comum entre os Xipaya.

Para a construção das casas, coletam palhas e extraem madeiras. Outras madeiras são extraídas para a confecção de canoas, remos, arcos, flechas, mesas, cadeiras, armários e camas. A incidência de tais madeiras ocorre por toda a área proposta. A madeira utilizada como combustível é extraída preferencialmente nos baixões dos igarapés. Aquelas utilizadas em construções, mobiliário, armamento e artesanato são encontradas em maior abundância nas chapadas e morros.

Toda a matéria-prima, de origem vegetal e animal, utilizada na fabricação de artesanato, provém das matas. A produção de artesanato está voltada basicamente para a subsistência, sendo comum a fabricação de armas e armadilhas para caça, pesca, utensílios domésticos e cestarias. A distância de incipiente mercado consumidor e a dificuldade de transporte, são fatores limitantes para uma produção comercial. A coleta de cipós é outra atividade importante na rotina dos Xipaya. Utilizam-nos para a manufatura de artesanato utilitário e para a amarração da cobertura de casas. São encontrados em algumas das ilhas do rio Iriri e nas matas mais altas.

A agricultura é outra das principais atividades de subsistência dos Xipaya, sobressaindo o cultivo da mandioca brava, em sua maior parte para o feitio da farinha. Além da mandioca, planta-se também milho, arroz, feijão, macaxeira, cará, batata-doce, inhame, abóbora e frutas do roçado, como melancia, banana, cana-de-açúcar, mamão e abacaxi. Todas são geralmente consorciadas com a primeira. Para a implantação de roçados os Xipaya utilizam geralmente áreas de capoeira situadas próximas das moradias. Os roçados são localizados no entorno da aldeia Tukamã e das localidades Remanso e São Geraldo. Plantam essencialmente para a alimentação do grupo familiar e também para garantir a ração de criações domésticas. A criação doméstica de patos e galinhas é considerado uma complementação da dienta Xipaya.

Na busca de alternativas que dêem mais sustentabilidade ao grupo, quase todos os chefes de família pretendem implantar roçados de cacau, uma cultura perene, com mercado assegurado em Altamira. Em 2003, Wilson Xipaya, na localidade Remanso já havia iniciado seu plantio dessa espécie (1500 pés) e, Pedro Xipaya e Francisco Xipaya, no início do verão de 2004 haviam contratado o serviço de um não-índio (Daniel) para derrubar e preparar os roçados onde iniciariam o cultivo dessa espécie.

A família nuclear é o centro das atividades econômicas, sendo a ela reservados direitos exclusivos sobre sua produção. As famílias da aldeia Tukamã, trabalham juntas até o momento da coivara. Na fase seguinte, o plantio, cada família irá plantar, zelar e colher a sua parte, basicamente em torno de 2 a 3 tarefas (5.000 a 7.500 m2) para cada unidade familiar. Neste caso, os limites entre as partes são demarcados pelo plantio de espécies como banana, abacaxi ou cana-de-açúcar. Outras famílias implantam seus roçados separadamente, sendo estes, em média de 4 tarefas (01 hectare). Preferem as chamadas terras vermelhas (barro vermelho) e pretas para as atividades agrícolas, sendo estas qualificações o ponto central na escolha da área a ser cultivada. Verificam também se tal área não corre perigo de alagação no período das chuvas, utilizando-se assim as chamadas terras firmes para seus plantios. A pesca é praticada durante todo o ano para o próprio consumo em cada uma das comunidades Xipaya, mas é especialmente durante a estação seca (verão) que esta atividade se torna mais intensa, pela baixa do nível das águas, ficando estas mais tranqüilas e claras, vindo a facilitar a captura dos peixes. Apesar de ser considerada uma atividade masculina, há a participação das mulheres e crianças em alguns momentos. Quando os homens se ausentam de casa, são as mulheres que se responsabilizam pela procura do alimento, especialmente pescando. Constituem locais para pesca a região de abrangência dos limites nordeste e sudeste desta presente proposta de identificação e delimitação, principalmente nos trechos dos rios Curuá e Iriri. Existem, no entanto, locais específicos com maior abundância de peixes, quais sejam: lagoas próximas ao Igarapé Jaguará; Furo Sem Fim; boca dos igarapés Jaguara, João Martins, Jabuti e do Sangradouro do igarapé da Boca. As ilhas do Amor, Remanso Velho, Furo Sem Fim, Marisal, São João e Sobradinho e proximidades delas. Estas localidades são freqüentadas, especialmente quando os índios necessitam de uma maior quantidade de peixes. Na época de chuvas (inverno), as pescarias ocorrem no igapó ao longo das várzeas dos rios Curuá e Iriri. Procuram onde estão as árvores frutíferas prediletas de algumas espécies de peixes, vindo a capturá-los mais freqüentemente com arco e flecha. No período da pira-

cema, época em que os cardumes sobem para as nascentes dos cursos d'água, os peixes são capturados nas desembocaduras de igarapés estreitos com armadilhas, também denominadas "piracema". Em tais momentos, toda a família participa da pescaria.

A caça representa outro importante recurso alimentar da dieta Xipaya, considerada uma atividade essencialmente masculina, ora realizada coletivamente, ora individualmente. Esta atividade leva os índios a conhecerem os hábitos dos animais para melhor poder procurá-los ou esperá-los. Desse modo, sabem dos hábitos e costumes dos animais de cada espécie; se andam de dia ou de noite, de quais frutas gostam, onde costumam se esconder e descansar. A espingarda cartucheira é a arma normalmente utilizada nas caçadas, quer seja na modalidade "a curso" (caminhada solitária pela mata), às margens dos rios, com cachorro ou de canoa, mediante "espera" e construção de armadilhas. Consideram que a noite é o melhor momento para caçar, quando fazem a "espera", que consiste em ficar de tocaia, sobre um jirau construído sobre os galhos mais altos de árvores cujos frutos são mais apreciados pelos animais; ficando lá no aguardo dos mesmos. Nas praias que se formam no verão, nos rios Iriri e Curuá, os Xipaya procuram o tracajá, no período da desova, utilizando as próprias mãos para a captura. Outro método de captura do tracajá, dentro d'água, é o mergulho. Em termos gerais, são locais preferenciais para a atividade da caça as regiões Sudeste e Nordeste da Terra Indígena Xipaya; foz dos igarapés da Roça, Santo Agostinho e São Miguel; bebedouros na grota do Buriti e proximidades da Serra Branca. Da caça obtém-se também matéria prima para o feitio de artesanato como, por exemplo, os dentes de macaco, de jacaré, da anta, da onça e as penas de algumas aves (arara, mutum, papagaios, gavião).

Quanto às relações socioeconômica e culturais com outros grupos indígenas e com sociedade regional envolvente, verificamos que, a partir do movimento migratório Xipaya para as margens dos rios Curuá e Iriri, no começo do século XX, houve o encontro e o início de um convívio mais constante e sistemático deles com os Juruna, Arara e Kuruaya e também com os não-índios que chegavam à região. Particularmente entre os Xipaya e os Kuruaya ocorreu a formação de fortes laços de parentesco, além da troca de conhecimentos culturais e linguísticos de um grupo para outro.

Observa-se também que, outrora inimigos, Xipaya e Kayapó atualmente mantém uma relação amistosa, ocorrendo esporadicamente visitas dos Xipaya aos Kayapó das Terras Indígenas Kayapó, Trincheira-Bacajá (onde atualmente reside Paulo, um dos filhos de Terezinha Xipaya), Kararaô e Baú. Algumas vezes, os Kayapó do Baú pernoitam em Tukamã, quando em viagens fluviais entre sua aldeia e Altamira. Pela convivência de cinco anos da família extensa de Tereza Xipaya com os Kayapó da aldeia Kikretum, alguns de seus filhos falam fluentemente a língua Kayapó. Observa-se também que em tratativas políticas que envolvem interesses de todos os grupos indígenas daquela região (Arara, Kayapó, Assurini, Araweté, Parakanã, Kararaô, Xikdrin, Juruna, Kuruaya); como a construção de usina hidrelétrica no rio Xingu, os Xipaya tem participação ativa; assim como já se fazem representar como unidade étnica diferenciada em atividades culturais regionais, como jogos indígenas organizados pelo governo do Estado do Pará. Também, é importante registrar a relação dos Xipaya com os

ribeirinhos não-índios, moradores próximos da Terra Indígena.Com a família do Sr. Raimundo Sinhara, nascido na localidade Entre-Rios, vivendo atualmente na margem direita do Iriri, mesmo tendo "vendido" sua localidade à fazendeiro goiano, o relacionamento com os Xipaya é muito bom, havendo uma constante troca de favores entre os mesmos. Com os moradores da localidade Nova Olinda, os Xipaya das aldeias Tukamã, Remanso e São Geraldo tentaram iniciar um processo de aproximação, porque um dos moradores dali, Gabriel Paulo Bispo, é de descendência também Xipaya; ao ponto de o GT da Portaria n° 974/PRES/99 ter incluido aquela localidade como pertencente ao território Xipaya e isto não deu certo, redundando em conflito entre os próprios Xipaya e entre eles, o Sr. Gabriel e seus familiares não-índios; disso resultando a necessidade da diligência instituída pela I.E. n° 361/PRES/04 e a conseqüente readequação dos limites da Terra Indígena Xipaya. Com os representantes do empresário goiano Jeová de Souza Pimentel, que "adquiriu" uma vasta extensão de terras na margem direita do rio Iriri, denominando-a "Fazenda Bacuri", os Xipaya também mantém uma relação de respeito e trocas mútuas: aquele fazendeiro "permite" que os Xipaya se utilizem de um conjunto de lagos situados na sua "propriedade", enquanto muitas vezes a enfermaria da aldeia Tukamã é utilizada por trabalhadores da fazenda quando necessitam de medicamentos, e para fazerem lâminas para controle de malária, etc. Com a empresa Rondon Projetos Ecológicos, que tem sua base localizada no Entre-Rios (portanto, dentro do território Xipaya aqui delimitado) e que se arvora possuidora de uma vastíssima extensão de terras na região (na qual estariam inclusas as Terras Indígenas Kuruaya, Xipaya, parte da Terra Indígena Baú e parte da Floresta Nacional de Altamira) os Xipaya, tão logo chegaram ao Remanso e Tukamã em 1992 e 1994, pela extrema penúria em que estavam, se envolveram com a mesma, ao ponto de receberem mensalmente cestas básicas e até uma ajuda mensal financeira por família e até equipamentos (barcos, motores). Atualmente, como a localidade Entre-Rios foi inclusa na delimitação da Terra Indígena Xipaya, por se tratar de local fundamental da história dos Xipaya e Kuruaya, a expectativa dos índios é pela saída daquela empresa dali o quanto antes possível, para poderem reocupar aquele local tradicional. É interessante registrar que durante nossa estadia em Tukamã, em julho de 2004, vários "peões" não-índios contratados por grileiros de terras para derrubar matas e implementar pastagens na "terra do meio", região situada entre a margem direita do rio Iriri e a margem esquerda do rio Xingu, procuraram a enfermaria da aldeia Tukamã para fazerem lâminas de malária e, se estivessem infectados, serem tratados; bem como famílias de ribeirinhos que habitam localidades mais distantes da aldeia; sendo todos recebidos com gentileza e devidamente medicados, caso necessitassem.

IV - MEIO AMBIENTE

A Terra Indígena Xipaya aqui proposta situa-se em região do tipo climático "Am" que corresponde às florestas tropicais com chuvas do tipo monção. De acordo com a conceituação das fisionomias ecológicas do Projeto Radam, encontra-se nesta área as seguintes formações: Floresta Tropical Aberta, Floresta Tropical Densa e Floresta Secundária. Os ecossistemas recebem dos Xipaya a seguinte classificação: terra firma (terrenos elevados e planos; referidos também como chapada, terra alta, terra plana e planície); mata cerrada ou cerrado

(mata baixa e fechada); baixão do rio (mata periodicamente inundada nos vales dos rios e igapós); baixo de grota (solos úmidos dos vales de igarapés e grotas); cabeceiras de grotas (ou chorador, onde mina água) e serras (terrenos montanhosos, pedregosos ou não).

Quanto aos tipos de solos, predominam nesta área, sob condições de relevo que vai desde o suave ondulado ao forte ondulado; solos da classe Podzólico Vermelho-Amarelo. Em condições de relevo forte ondulado, também são encontradas manchas de Solos Litólicos Distróficos e Afloramentos Rochosos. Ao longo dos rios Curuá e Iriri, encontra-se, em terrenos planos, solos Hidromórfícos Gleyzados. Os Xipaya, por sua vez, diferenciam três tipos de solos: a terra preta, a terra vermelha e a tabatinga. A terra preta e arenosa é a preferida para o cultivo em detrimento da vermelha. A tabatinga encontrada na beira dos rios Iriri e Curuá é utilizada por algumas famílias para o revestimento de paredes das casas, de fogões ou do piso das moradias.

A Terra Indígena Xipaya, tal como está delimitada, limita-se ao Sul com a Terra Indígena Kuraya, de ocupação dos índios Kuruaya; ao Norte com área de posse de ribeirinhos (localidade Nova Olinda) e área de garimpo do Jabuti. Tal área é toda ela cobiçada por madeireiros que tentaram a alguns anos explorar o interior da terra indígena e por vários garimpeiros que insistem na exploração quase que artesanal do garimpo aurífero do Jabuti, tendo alguns dos Xipaya, recentemente, também se aventurado na exploração do mesmo. O limite Leste, se inicia na margem esquerda do rio Iriri a partir da foz do igarapé João Pinto até a foz do igarapé Jabuti na margem esquerda do rio Iriri, confrontando com áreas de ribeirinhos (Raimundo Sinhara) e a Fazenda Bacuri (Jeová de Souza Pimentel). O limite Oeste da terra indígena, é o limite leste da Floresta Nacional de Altamira.

Na área delimitada para a Terra Indígena Xipaya, com exceção de pequenas áreas de roçados, a floresta ainda encontra-se preservada. No seu entorno, entretanto, o ambiente tem sofrido alterações significativas decorrentes da instalação de fazendas, frutos de grilagem de terras; exploração ilegal de madeira; abertura de ramais rodoviários a partir de São Félix do Xingu-PA, para facilitar o escoamento de madeira extraída irregularmente; abertura de garimpo em terra firme (garimpo do Jabuti) e no leito dos rios Iriri e Curuá; situações que podem representar riscos futuros à atual qualidade ambiental da referida terra indígena.

A preservação dos mananciais para a manutenção da comunidade indígena (abastecimento de água, fonte de alimentos, vias de acesso, etc.) é de fundamental importância, sendo necessário, para isto, a conservação da vegetação a bacia hidrográfica regional (Iriri, Curuá e afluentes). Para que a proteção dos mananciais seja assegurada, faz-se necessário a proteção da bacia hidrográfica; ou seja, as áreas de captação natural que drenam para os cursos d'água, incluindo as áreas entre os divisores geográficos e as saídas das bacias. Lembramos que as cabeceiras dos igarapés são muito visadas por garimpeiros. A seguir, relacionamos os principais igarapés afluentes e sub-afluentes da margem esquerda do rio Iriri e de ambas as margens do baixo rio Curuá, situados na área de abrangência onde se realizam as principais atividades de subsistência do grupo indígena Xipaya, explanadas no capítulo anterior, cujas nascentes devem ser protegidas totalmente: 1) Situados à mar-

gem esquerda do rio Curuá: igarapé São Miguel ou Inferno, Igarapé Seringueira, grota do Novo Inferno, grota do Caitetu, igarapé Santo Augustinho e igarapé da Roça; 2) Situados à margem direita do rio Curuá: igarapé do André, grota do Pedro Faustino e igarapé João Pinto; 3) Situados à margem esquerda do rio Iriri: igarapé João Martins, grota do Mogno, igarapé Jaguara, igarapé do Bode e igarapé Jabuti.

Com a presente proposta de limites para a Terra Indígena Xipaya, objetiva-se a preservação das matas e nascentes necessárias à continuidade e permanência das atividades produtivas realizadas pelos índios Xipaya dali, bem como lhes assegurar um ambiente ecologicamente preservado e equilibrado; haja vista que, lhes cabe o uso exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes.

V - REPRODUÇÃO FISICA E CULTURAL

A recuperação da tradição perdida no tempo, com a conseqüente revitalização da cultura é, atualmente, um dos objetivos principais do povo Xipaya, concretamente iniciado com o retorno à terra imemorial e a reivindicação ao órgão indigenista oficial pela regularização de um território exclusivo.

Em contribuição ao processo de re-elaboração cultural, é importante mencionar o trabalho do etnólogo Curt Nimuendaju junto ao grupo Xipaya no alto Curuá nos anos de 1918 e 1919, quando recolheu um rico material, publicado em 1981 pela revista Religião e Sociedade, intitulado “Fragmentos de Religião e Tradição dos índios Sipaia”. Como o próprio autor ressalta, apesar das já então desfavoráveis condições do grupo, tendo em vista o estado de sujeição dos mesmos aos patrões seringalistas; ao mesmo tempo em que sofriam múltiplas restrições ao exercício de sua religião e outros itens de seu sistema cultural, os Xipaya não haviam se tornado cristãos. Naquele artigo, Nimuendaju registrou importantes mitos e práticas religiosas ainda em uso no cotidiano Xipaya.0 mito da cobra grande, colhido por Nimuendaju, demonstra como os Xipaya foram iniciados na atividade agrícola. Este mesmo mito foi narrado ao GT da Portaria n° 974/PRES/99, à época da pesquisa de campo, por Luís Xipaya, à época, a liderança do povo Xipaya. Observou-se maiores detalhes na narrativa e algumas diferenciações pontuais: percebe-se nessa narrativa que, ao introduzir o cultivo dos alimentos no cotidiano Xipaya, mencionaram o cereal arroz ao invés do milho e acrescentaram a farinha. Provavelmente estes são dados e descrições introduzidas nos tempos atuais em conseqüência da introdução de novos hábitos alimentares entre eles, resultado do grande período de tempo em que estiveram envolvidos com a sociedade regional não-índia em Altamira, São Félix do Xingu e Tucumã. Luiz e sua irmã Edna Xipaya, são atualmente, entusiasmados aprendizes das histórias e de outros itens culturais da tradição original Xipaya, ensinadas por alguns índios mais velhos residentes na cidade de Altamira (dentre tais itens, a língua, a pintura corporal, canções e danças). Através dos mitos e história sobre a migração indígena, é confirmada a extensão do território histórico Xipaya e algumas áreas específicas habitadas por eles, dentre elas: São Francisco no baixo Iriri, região do baixo Curuá próximo a sua foz (onde atualmente é a Terra Indígena aqui delimitada), o morro Pelado no alto Curuá, a Ilha do Sobradinho (também dentro da atual área delimitada) e a região do alto Iriri. Sítios ar-

queológicos também são observados na área delimitada da Terra Indígena Xipaya. Na própria aldeia Tukamã, com a abertura dos roçados são encontrados com relativa facilidade machadinhas de pedra e inúmeros cacos de cerâmica de potes, tigelas e jarros, confeccionados por seus ancestrais que ali residiram.

A língua Xipaya, que até muito recentemente era falada apenas por algumas poucas anciãs Xipaya moradoras em Altamira, hoje já está sendo falada por grande parte dos Xipaya de Carvalho de Tukamã e Remanso (inclusive crianças e alguns parceiros não-índios casados com índias dali), devido ao interesse deles em conseguirem o concurso de um lingüista da Missão Novas Tribos do Brasil, que vem se dedicando a recolher informações com as índias idosas de Altamira e ensiná-la àqueles que estão naquelas duas localidades dentro da Terra Indígena Xipaya.

Na área da saúde, observa-se também a continuidade de algumas práticas de cura anteriormente utilizadas pelos pajés tradicionais; como a defumação, a reza e a ingestão de medicamentos oriundos de plantas nativas da floresta.

Atualmente, a maior parte dos indígenas dizem ser católicos, havendo freqüentemente rezas na casa do Sr. Salvador e Maria Ceres Xipaya, na localidade São Geraldo; dirigidas pelo primeiro, haja vista que a Capela de São Sebastião existente anteriormente na localidade Entre-Rios ter sido derrubada pela empresa Rondon Projetos Ecológicos. Ao ser perguntado se planejavam construir uma igreja católica na aldeia Tukamã, em 1999, Luís Xipaya respondeu que sim, mas que teriam de se reunir e discutir muito sobre o assunto, considerando que algumas famílias seguiam o culto da Assembléia de Deus. Vale registrar, tal como verificamos em julho de 2004, que o lingüista Luiz Sérgio Silva de Macedo, responsável direto pela re-introdução da língua Xipaya na aldeia Tukamã, é missionário, ligado à Missão Novas Tribos do Brasil, de uma denominação protestante.

A população indígena que em julho de 2004 residia dentro da Terra Indígena Xipaya, aqui delimitada, era de 48 pessoas, distribuídas entre 22 homens e 26 mulheres (outros 40 Xipaya, descendentes de Terezinha Xipaya e Antonio Batista de Carvalho - filhos netos, genros, noras - residiam em Altamira-PA, Brasil-Novo - PA e na T.I. Trincheira-Bacajá, no mesmo período e mantinham uma relação permanente com seus pais e irmãos que residiam na Terra Indígena, para onde muitos deles vão freqüentemente, inclusive fazendo uso dos recursos naturais da mesma). Observa-se que parte substancial da população que reside na Terra Indígena, precisamente cerca de 33,3 %, está incluída na faixa etária mais jovem, ou melhor, no intervalo de 0 a 14 anos. E ainda, cerca de 22,9 % é constituída por crianças entre 0 a 9 anos. Estes dados apontam para uma alta taxa de natalidade nesta última década, podendo-se projetar um elevado crescimento populacional para o futuro. Em pouco mais de uma década, aqueles Xipaya terão, seguramente, dobrado sua população, pois além dos índices já supracitados, acrescentam-se outros, também significativos: é de 50,0 % o índice da população Xipaya em idade de procriação (entre 15 a 39 anos, totalizando 25 pessoas). É significativo também o número de jovens em idade próxima a do casamento: 13 jovens entre 15 e 24 anos, cerca de 27,0 % (Proc. 1544/95, fls. 767 a 771).

Através de documentação histórica existente e depoimentos de indígenas, é sabido que o grupo Xipaya nunca foi de grandes dimensões populacionais. Snethlge, em 1913, estimou a população Xipaya "em algumas centenas de índios".

E, como o próprio Nimuendaju comenta, tal estimativa poderia ser exagerada. Em 1918, Nimuendaju registrou apenas 80 Xipaya. Em meados da década de 40, ele mesmo calculou existirem apenas uns "30, misturados com índios Kuruaya, no rio Curuá". Alguns indígenas entrevistados pelo GT da Portaria n° 974/PRES/99 explicaram que, devido às epidemias de gripe e sarampo, que assolaram os altos rios Iriri e Curuá nas primeiras décadas do século XX, houve uma substancial queda populacional daquele povo. Aquele GT constatou também que as mortes ocorridas na Terra Indígena Xipaya nos anos anteriores,ocorreram predominantemente na população infantil, causadas principalmente pela malária, infecção intestinal e febres.

Por fim, o que importa concluir é que a população Xipaya que reside na Terra Indígena ora delimitada caracteriza-se por ser eminentemente constituída por jovens e crianças, 29 indivíduos, que representam 60,4 % do seu número total (entre 0 a 24 anos de idade). Temos de prever também que, para a Terra Indígena ora delimitada, poderão chegar outros Xipaya da família de Terezinha Xipaya que ainda estão espalhados por Altamira, Brasil Novo e outras terras indígenas da região, aguardando a definição e regularização de tal território; bem como outros Xipaya que não fazem parte daquela família extensa; levando-nos a afirmar que em futuro próximo, haverá ali uma população capaz de ocupar de forma ainda mais efetiva as diferentes partes do território aqui delimitado para exercerem suas atividades produtivas e culturais. Por tudo isso, considera-se primordial que se assegure tal território de ocupação tradicional ora proposto para a população Xipaya que já está ali e para outros que ainda advirão para o mesmo, objetivando a existência de um território onde possam se reorganizar enquanto etnia diferenciada, onde possam reconstruir sua etnicidade e onde possam se reproduzir em todos os aspectos; proporcionando àquele povo um território legitimado, que lhes pertence de origem e de direito, garantindo-o contra a especulação imobiliária desenfreada e contra a indústria de invasão de terras que ora ocorre com deprimente naturalidade naquela região.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Os estudos e levantamentos procedidos na área identificada e delimitada, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira-PA, no ITERPA, no INCRA, no DNPM e em diversas unidades administrativas da FUNAI, resultaram nas seguintes informações: 1) Incidência sobre a Terra Indígena Xipaya de uma única ocupação não-indígena com benfeitorias edificadas; 2) Incidência parcial de dois registros cartoriais sem ocupação efetiva; 3) incidência na Terra Indígena de duas glebas do ITERPA; 4) possível incidência de dois requerimentos de pesquisa mineraria.

Ocupantes não-índios com benfeitorias edificadas na Terra Indígena Xipaya: 1) INCEXIL (Indústria, Comércio e Nvegação do Xingu Ltda) - Rondon Projetos Ecológicos. De acordo com o preenchimento de LVA n° 01, foi registrada a existência de 05 casas construídas em madeira, no estilo palafita, 01 poço artesiano e 01 pista de pouso (Proc. 628/03, fis. 11 a 16).

Foram encontrados 3 registros de glebas, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira-PA, com incidência na Terra Indígena Xipaya ora delimitada: 1) INCEXIL (Indústria, Comércio e Navegação do Xingu Ltda), Matrícula n° 6.411, de 18.01.84, superfície de 4.772.000,00 hectares (Proc. 628/03, fls. 24 a 37). Trata-se de parte da área de pretensão do empreiteiro Cecílio do Rego Almeida, denominada Fazenda Curuá, com sete milhões de hectares, contestada em 1996 pelo ITERPA, através de Ação de Nulidade e Cancelamento de Matrícula, Transcrições e Averbações no Registro de Imóveis da Comarca de Altamira (Proc. 1544/95, fls. 199 a 217); 2) Castanhal Jaboti, com superfície de 663.831 hectares, registro de posse (Proc. 628/03, fls. 38 a 42); 3) Seringal e Castanhal Laranjeiras, com superfície de 298.809 hectares, registro de posse (Proc. 628/03, fls. 43 a 44).

Conforme relatório fundiário produzido por técnico do ITERPA, integrante do GT da Portaria n° 974/PRES/99, incidem parcialmente na Terra Indígena aqui delimitada, os loteamentos Altamira III e IV, sendo que em maior proporção o Loteamento III, de responsabilidade daquele Instituto de Terras do Estado do Pará (Proc. 628/03, fls. 19 a 22 e 58/59). Ressalte-se que nos documentos do ITERPA ao GT da Portaria n° 974/PRES/99, não foi especificado o objetivo de tais loteamentos, se para assentamento, venda ou se existiria alguma ocupação regularizada nos mesmos. Por último, vale também registrar que parte dos Loteamentos III e IV que o ITERPA informa serem de sua responsabilidade (partes que não conflitam com a Terra Indígena Xipaya), acabaram também incidindo na Reserva Extrativista do Riozinho do Anfrísio, instituída pelo Decreto de 08.11.2004, de responsabilidade do IBAMA (Proc. 628/03, fls. 118/119).

Existem também, dois requerimentos de pesquisa mineraria provavelmente incidentes, na Terra Indígena Xipaya, ora delimitada: 1) Proc. 850272/87/DNPM em nome de Brasinor Mineração e Comércio AS, localizado nas cabeceiras do igarapé João Martins e; 2) Proc. 852131/95/DNPM, em nome de Luiz Carlos da Silva Santos, localizado genericamente na "bacia do rio Iriri" (Proc. 1544/95, fls. 130, 248/249).

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

Com base no exposto ao longo do "Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Xipaya" de 19.04.2002, de autoria da antropóloga Maria Elisa Guedes Vieira e no "Relatório Complementar de Diligência para Verificar a Necessidade de Readequação dos Limites da Terra Indígena Xipaya, em cumprimento a I.E n° 361/PRES/2004", de 14.09.2004, do antropólogo Antonio Pereira Neto; tanto o Grupo Técnico instituído pela Portaria n° 974/PRES/99, quanto o responsável pela diligência instituída pela Portaria n° 361/PRES/04, acolhem inteiramente a reivindicação Xipaya pela identificação e delimitação da Terra Indígena Xipaya, abrangendo a região do baixo rio Curuá e médio rio Iriri. Os trabalhos de identificação e delimitação foram

realizados com base em estudos de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, bem como o levantamento fundiário foi realizado in loco e no Cartório do Registro de Altamira e com informações do ITERPA, IBAMA e DNPM. A comunidade Xipaya participou de todo o trabalho. O trabalho de readequação dos limites originalmente propostos pelo GT da Portaria n° 974/PRES/99, levado a efeito pelo técnico designado pela I.E. n° 36I/PRES/04, se baseou nos processos de identificação e delimitação e de regularização fundiária da Terra Indígena Xipaya (Proc. 1544/95 e 628/03), especialmente no "Relatório Circunstanciado ...", documento que por si e por seus anexos, fundamenta soberbamente o direito dos Xipaya terem seu território tradicional regularizado e, em documentos diversos produzidos pelos Xipaya, por seus vizinhos não-índios da localidade Nova Olinda, pela AER Altamira/FUNAI e por antropóloga da CGID/DAF, entre 09.03.2004 e 17.05.2004 que registraram os conflitos existentes entre os próprios Xipaya daquela Terra Indígena e entre alguns dos Xipaya dali e seus vizinhos não-índios da localidade Nova Olinda por conta da inclusão da localidade Nova Olinda no perímetro delimitado da Terra Indígena pelo GT da Portaria n° 974/PRES/99; em Declarações escritas e Entrevistas gravadas e transcritas, realizadas com grande parte dos Xipaya da Terra Indígena Xipaya, que em tais documentos requereram e anuíram, na totalidade, pela readequação de limites de sua área, excluindo da mesma a localidade Nova Olinda, pela inoportunidade de sua inclusão e porque não fazia parte das demandas originais deles; além de Entrevistas com não-índios vizinhos ou ainda ocupantes de sua área (Proc. 12544/95, fls. 492 a 711).

A soma dos dois Relatórios que convalidam a necessidade do reconhecimento do direito dos Xipaya à terem a Terra Indígena Xipaya regularizada, nos leva a registrar que a área do entorno da Terra Indígena em causa está sofrendo pressões em várias frentes: fazendeiros, grileiros, madeireiros, especuladores diversos e garimpeiros, além da proximidade da mesma com as rodovias Cuiabá-Santarém e Transamazônica; situações que criam um ambiente de expectativas e ameaças imediatas, a médio e longo prazo à Terra Indígena, e demandam urgência no processo de sua regularização da com a efetiva delimitação e demarcação daquele território tradicionalmente. indígena, de acordo com as reais necessidades do grupo.

Em linhas gerais, a delimitação da Terra Indígena Xipaya que aqui proporemos, com seus limites readequados em relação aos limites anteriormente propostos pelo GT da Portaria n° 974/PRES/99, se justificaria da seguinte forma: Limite Norte/Noroeste - Abrange região situada a margem esquerda do rio Iriri, especificamente a região da cabeceira e da margem direita do igarapé Jabuti, de seus afluentes naquela margem direita, bem com o limite leste já delimitado da Floresta Nacional de Altamira A junção de limites da Terra Indígena com a Floresta Nacional, é uma unânime reivindicação dos próprios Xipaya, para se evitar a existência de um corredor de terras desprotegido entre aquelas duas unidades de conservação ambiental (a FLONA e a Terra Indígena), que, se fosse mantido, possibilitaria e facilitaria invasões. A referida área é imprescindível à comunidade Xipaya por ser essencial à preservação dos recursos ambientais, particularmente a vegetação e as nascentes do igarapé Jabuti para a perpetuação das atividades de caça, pesca e coleta. Tal região, ainda pela junção com o limite leste da Floresta Nacional de Altamira, configura-se, um complexo ambiental ainda inteiramente preservado, para uso atual e futuro do povo Xipaya.

Limite Norte/Nordeste - Abrange região situada a margem esquerda do rio Iriri, compreendendo toda a margem direita do igarapé Jabuti (e seus afluentes daquela sua margem direita) até sua foz na margem esquerda do rio Iriri, compreendendo-se também as ilhas de Sobradinho, São João e Marizal. Tal região é de uso tradicional e atual dos Xipaya. A área que margeia o igarapé Jabuti, é fundamental para os Xipaya por conter áreas de coleta de castanha, cipós, madeira, caça e pesca. A ilha do Sobradinho, no rio Iriri, é local de aldeamento originário Xipaya, além de ser um sítio preferencial para atividades de caça e pesca dos Xipaya atuais. As ilhas do Marisal e São João, no rio Iriri, por suas proximidades com a ilha do Sobradinho, são locais contíguos à aldeamento tradicional, além de serem utilizadas atualmente como áreas de extrativismo de castanha, de caça e pesca; e ainda por configurarem como locais estratégicos para o exercício de fiscalização e vigilância contra invasores diversos: grileiros de terras, coletores e pescadores comerciais.

Limite Sudeste - Abrange a margem esquerda do rio Iriri, compreendendo integralmente as bacias de igarapés afluentes da margem esquerda do rio Iriri (igarapé do Bode, igarapé Jaguara, Grota do Mogno, igarapé João Martins -na margem do qual se situa a aldeia Tukamã, seu cemitério, roçados, enfermaria e escola); locais de castanhais vastos e produtivos, indispensáveis à economia dos Xipaya e ainda de abundantes recursos naturais em madeira de lei, em madeiras oleaginosas, fibras, caça e pesca. Além disso, foi a região escolhida pelos Xipaya, desde 1994, para reiniciarem o processo de resgate histórico por uma terra de ocupação exclusiva deles. As ilhas do Chico Domingos, do Amor e dos Moreira, todas localizadas no rio Iriri, são importantes locais utilizados pelos Xipaya para atividades de pesca e de fiscalização e vigilância contra invasores.
Limite Sul/Sudeste - Abrange a margem esquerda do rio Iriri, bem como a foz do rio Curuá, na margem esquerda do rio Iriri, abarcando ainda as margens esquerda (até a foz do igarapé São Miguel) e direita (até a localidade Entre Rios) do rio Curuá, no seu mais baixo curso. Nesta região se situam a localidade São Geraldo (margem direita do rio Curuá), a localidade Remanso (margem esquerda do rio Curuá), com seus respectivos cemitérios e áreas de uso para agricultura, extrativismo e uso ritual. Nessa região, em 1913, Snethlage informou da existência de aldeamento do cacique Manoezinho Xipaya. A localidade São Geraldo está situada nesta área desde os anos 70 do século passado. Próximo da localidade São Geraldo, situa-se também a localidade Entre Rios, onde a matriarca Terezinha Xipaya residiu quando criança, portanto um sítio de ocupação tradicional dos Xipaya e de ocupação atual da família de Maria Ceres Morais de Lima Xipaya, configurando-se como "território histórico e tradicional dos índios Xipaya e Kuruaya pois é local de referência do contato entre brancos e indígenas ao iniciarem a comercialização da borracha ..." Próximo à localidade Remanso, na margem esquerda do rio Curuá, situa-se ainda o "Furo Sem Fim", um estuário fluvial riquíssimo em espécies de peixes, indispensável à preservação de inúmeras espécies e à alimentação dos Xipaya de Carvalho das aldeias Remanso, São Geraldo e Tukamã e, ainda, tal região, é também área de uso e perambulação de sociedade indígena isolada.

Limite Sul/Sudoeste - Abrange, da linha seca limítrofe entre a Terra Indígena e a Floresta Nacional de Altamira, a mais alta cabeceira do igarapé São Miguel (ou do Inferno), pela sua margem esquerda, até sua foz na margem esquerda do rio Curuá. O igarapé São Miguel, é o limite natural com a Terra Indígena Kuruaya, que lhe

fica ao sul. E uma região indispensável aos Xipaya por se tratar de nascentes daqueles igarapés mencionados; porque faz limite com outra terra indígena (garantindo-se assim condições comuns entre Xipayas e Kuruayas para preservá-las contra invasores comuns); é região rica em castanhais, em madeiras oleagionsas e outras madeiras de lei; além e ter sido a região onde ocorreram os avistamentos mais recentes de índios isolados naquelas bandas.

Limite Oeste - Abrange toda a extensão limítrofe entre a Terra Indígena Xipaya e a Floresta Nacional de Altamira. A linha seca que limita a Terra Indígena com a Floresta Nacional e Altamira une as duas áreas protegidas, preservando conjuntamente aquele ecossistema regional contra invasores e garantindo todas as riquezas ali existentes para uso presente e futuro dos Xipaya e de prováveis índios isolados. Pois, além de ser uma região das cabeceiras de igarapés que confiuem para os igarapés principais (Jabuti ao norte e São Miguel ao Sul), é região de floresta ainda intacta, para uso futuro dos Xipaya e é também área de uso e perambulação de sociedade indígena isolada.

Ressalte-se, ainda, que o Estado brasileiro, que, durante quase todo o século XX não proporcionou aos Xipaya a proteção a que tinham direito, tornou-se então, parte responsável pelo sofrimento e perdas territoriais e culturais que aquele povo viveu. Dentre as obrigações que o Estado brasileiro tem para resgatar os direitos daqueles índios, está a natural e legítima regularização da atual Terra Indígena Xipaya, aqui proposta, partindo da premissa inequívoca de que aquela área apresenta-se como condição indispensável à existência e à continuidade dos processos de reconstrução étnica, cultural e social vividos pelos Xipaya da mesma, constituindo-se a base territorial onde poderão vivenciar, confirmar e perpetuar seus processos afirmativos de etnicidade diferenciada; além de ser um território que permanentemente estará a disposição de outros Xipaya ainda dispersos, quando também decidirem reacender sua condição étnica e ainda, por ser um território regularizado onde possíveis índios isolados que por lá deixaram vestígios recentes, possam estar protegidos.

Pelo exposto, com base no Art. 231, § Io da Constituição Federal, no Decreto n° 1.775/96, no Art. 2o da Sétima Parte da Portaria n° 14/MJ/96, na I. E. n° 361/PRES/04, e ainda nas convicções formalizadas dos próprios Xipaya habitantes da Terra Indígena Xipaya; propomos então a readequação dos limites daquela Terra Indígena, para que seja delimitada e demarcada com uma superfície aproximada de 177.871 hectares e perímetro também aproximado de 212 km, conforme planta de delimitação e memorial descritivo anexos (Proc. 1544/95, fls 853 a 856)

Brasília, 18 de novembro de 2004

ANTÔNIO PEREIRA NETO

Antropólogo – Coordenador da CDA/CGID/DAF

Instrução Executiva n° 631/PRES/04

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

TERRAINDÍGENA XIPAYA

ALDEIAS INTEGRANTES

TUKAMÃ, REMANSO E SÃO GERALDO

GRUPO INDÍGENA

XIPAYA

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: Altamira **ESTADO**: Pará

Administração Executiva Regional de Altamira – PA

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	05°08'24" S	54°31'3T'WGr.
LESTE	05°26'09" S	54°25'46" WGr.
SUL	05°43'07"S	54°50'00" WGr.
OESTE	05°24'08" S	54°55'00" WGr.

BASE CARTOGRAFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ORGÃO	ANO
MI-862, 863, 939, 940	1:100.000	IBGE	1985

DIMENSÕES

SUPERFÍCIE: 178.624 ha. (cento e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro hectares), aproximadamente.

PERÍMETRO: 212 km (duzentos e doze quilômetros), aproximadamente

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Gleba I: Superfície 177.871 ha.
Perímetro 212 kmm

NORTE: partindo do Ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 05°17'09" S e 54°50'25" WGr., localizado em um dos braços formadores da cabeceira do Igarapé Cupinaré, segue por este a jusante, margem direta, até o Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 05°17'39" S e 54°42'15" WGr., localizado na confluência do Igarapé Cupinaré com o Igarapé Jabuti, daí, segue pela margem direita do Igarapé Jabuti, a jusante, até a sua confluência com o Rio Iriri, no Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 05°08'24" S e 54°31'37" WGr

LESTE: do ponto antes descrito, segue a montante do Rio Iriri, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 05°22'29" S e 54°27'03" WGr., localizado na confluência com o Rio Curuá; daí, segue pelo Rio Iriri, a montante, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 05°23'49" S e 54°25'53" WGr., localizado na confluência com a Grota do João Pinto; daí, segue pela referida Grota, a montante, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'09" S e 54°25'46" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-06 (= P-04 da T.I. Kuruaya), de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'45" S e 54°25'48" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé do André.

SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé do André, a jusante, até o Ponto P-07 (= P-03 da T.I. Kuruaya), de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'03" S e 54°28'45" WGr., localizado na confluência com o Rio Curuá; daí, atravessa o referido Rio até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'05" S e 54°28'58" WGr., localizado na sua margem esquerda; daí, segue a montante, pelo limite da Ilha do Remanso Velho (35 ha), até o Ponto P-09 (= P-02 da T.I. Kuruaya), de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'42" S e 54°29'34" WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Inferno ou São Miguel; daí, segue pela margem esquerda do referido Igarapé, a montante, até o Ponto P-10 (= P-01 da T.I. Kuniaya), de coordenadas geográficas aproximadas 05°41 '51" S e 54°46'43" WGr., localizado em sua cabeceira.

OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 05°41'59"S e 54°48'16" WGr., localizado na confluência de Igarapé sem denominação; daí, segue a jusante pela margem direita daquele Igarapé sem denominação até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 05°43 '07" S e 54°50'00" WGr., localizado na sua margem direita, local também de intersecção com a linha seca, limite leste da FLONA de Altamira (Dec. n° 2.483/98); daí, segue por uma linha seca (que é também o limite leste da FLONA de Altamira (Dec. n° 2.483/98), até o Ponto P-13 (= Ponto P-08, da FLONA de Altamira, conforme o Dec. n° 2.483/98), de coordenadas geográficas aproximadas 05°24'08" S e 54°55'00" Wgr, localizado no médio curso de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-14, início da descrição deste perímetro.

OBS: 1 - Fazem parte integrante da Terra Indígena Xipaya, as seguintes Ilhas:
- Sobradinho - Superfície: 64 hectares;
- São João - Superfície: 312 hectares;
- Marisal - Superfície: 92 hectares;
- Chico Domingos - Superfície: 125 hectares;
- do Amor - Superfície: 84 hectares;
- do Moreira - Superfície: 41 hectares;
- do Remanso Velho - Superfície: 35 hectares.

Superfície total das ilhas: 753 ha (setecentos e cinqüenta e três hectares), aproximadamente.

2 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.21-X-D-U, SB.21-X-D-m, SB.21-X-D-V e SB.21-X-VI - Escala 1:100.000-IBGE- 1985

3 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo referem-se ao Datum Horizontal SAD-69.

4 - A Terra Indígena Xipaya é confrontante ao sul com a Terra Indígena Kuruaya, do Ponto P-06 ao Ponto P-10.

5 - A Terra Indígena Xipaya é confrontante a oeste com a Floresta Nacional de Altamira, do Ponto P-12 ao PontoJ2-4-3.

Brasília, 04 de março de 2005

Resp. Téc Pela definição dos limites:
ANTÔNIO PEREIRA NETO – Antropólogo/CDA/CGID

Visto Coordenador Geral da CGD
MANOEL FRANCISO COLOMBO – Engenheiro Agrimensor – CREA 64.889/D-SP

Atos do Ministro da Justiça

• Portaria Declaratória

PORTARIA N° 2.362, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena XIPÁYA, constante do Processo FUNAI/BSB/N° 08620.001544/95:

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Altamira, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1o do art. 231 da Constituição Federal e do inciso I do art. 17 da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Xipáya;

CONSIDERANDO os termos do Despacho no 05/PRES, de 23 de março de 2005, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2005, e no Diário Oficial do Estado do Pará, de 4 de maio de 2005; e

CONSIDERANDO que, no prazo de contestação fixado no art. 2o, § 8o, e no art. 9o, caput, do Decreto no 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Xipáya a Terra Indígena XIPÁYA com superfície aproximada de 178.624 ha (cento e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 212 km (duzentos e doze quilômetros), assim delimitada: Gleba I: Superfície 177.871 ha, Perímetro 212 km. NORTE: partindo do Ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 05º17'09" S e 54º50'25" WGr., localizado em um dos braços formadores da cabeceira do Igarapé Cupinaré, segue por este a jusante, margem direta, até o Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 05º17'39" S e 54º42'15" WGr., localizado na confluência do Igarapé Cupinaré com o Igarapé Jabuti; daí, segue pela margem direita do Igarapé Jabuti, a jusante, até a sua confluência com o Rio Iriri, no Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 05º08'24" S e 54º31'37" WGr. LESTE: do ponto antes descrito, segue a montante do Rio Iriri, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 05º22'29" S e 54º27'03" WGr., localizado na confluência com o Rio Curuá; daí, segue pelo Rio Iriri, a montante, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 05º23'49" S e 54º25'53" WGr., localizado na confluência com a Grota do João Pinto; daí, segue

pela referida Grota, a montante, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 05º26'09" S e 54º25'46" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-06 (= P-04 da T.I. Kuruaya), de coordenadas geográficas aproximadas 05º28'45" S e 54º25'48" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé do André. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé do André, a jusante, até o Ponto P-07 (= P-03 da T.I. Kuruaya), de coordenadas geográficas aproximadas 05º26'03" S e 54º28'45" WGr., localizado na confluência com o Rio Curuá; daí, atravessa o referido Rio até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 05º26'05" S e 54º28'58" WGr., localizado na sua margem esquerda; daí, segue a montante, pelo limite da Ilha do Remanso Velho (35 ha), até o Ponto P-09 (= P-02 da T.I. Kuruaya), de coordenadas geográficas aproximadas 05º28'42" S e 54º29'34" WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Inferno ou São Miguel; daí, segue pela margem esquerda do referido Igarapé, a montante, até o Ponto P-10 (= P-01 da T.I. Kuruaya), de coordenadas geográficas aproximadas 05º41'51" S e 54º46'43" WGr., localizado em sua cabeceira. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 05º41'59" S e 54º48'16" WGr., localizado na confluência de Igarapé sem denominação; daí, segue a jusante pela margem direita daquele Igarapé sem denominação até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 05º43'07" S e 54º50'00" WGr., localizado na sua margem direita, local também de intersecção com a linha seca, limite leste da FLONA de Altamira (Dec. nº 2.483/98); daí, segue por uma linha seca (que é também o limite leste da FLONA de Altamira (Dec. nº 2.483/98), até o Ponto P-13 (= Ponto P-08, da FLONA de Altamira, conforme o Dec. nº 2.483/98), de coordenadas geográficas aproximadas 05º24'08" S e 54º55'00" Wgr, localizado no médio curso de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-14, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Fazem parte integrante da Terra Indígena Xipaya, as seguintes Ilhas: Sobradinho - Superfície: 64 hectares; São João - Superfície: 312 hectares; Marisal - Superfície: 92 hectares; Chico Domingos - Superfície: 125 hectares; do Amor - Superfície: 84 hectares; do Moreira - Superfície: 41 hectares; do Remanso Velho - Superfície: 35 hectares. Superfície total das ilhas: 753 ha (setecentos e cinqüenta e três hectares), aproximadamente. 2 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.21-X-D-II, SB.21-X-D-III, SB.21-X-D-V e SB.21-X-VI - Escala 1:100.000 - IBGE - 1985. 3 - As coordenadas geográficas citadas neste memorialdescritivo referem-se ao Datum Horizontal SAD-69. 4 - A Terra Indígena Xipaya é confrontante ao sul com a Terra Indígena Kuruaya, do Ponto P-06 ao Ponto P-10. 5 - A Terra Indígena Xipaya é confrontante a oeste com a Floresta Nacional de Altamira, do Ponto P-12 ao Ponto P-13.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1o, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5o do Decreto no 1.775/96.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

Publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 2005

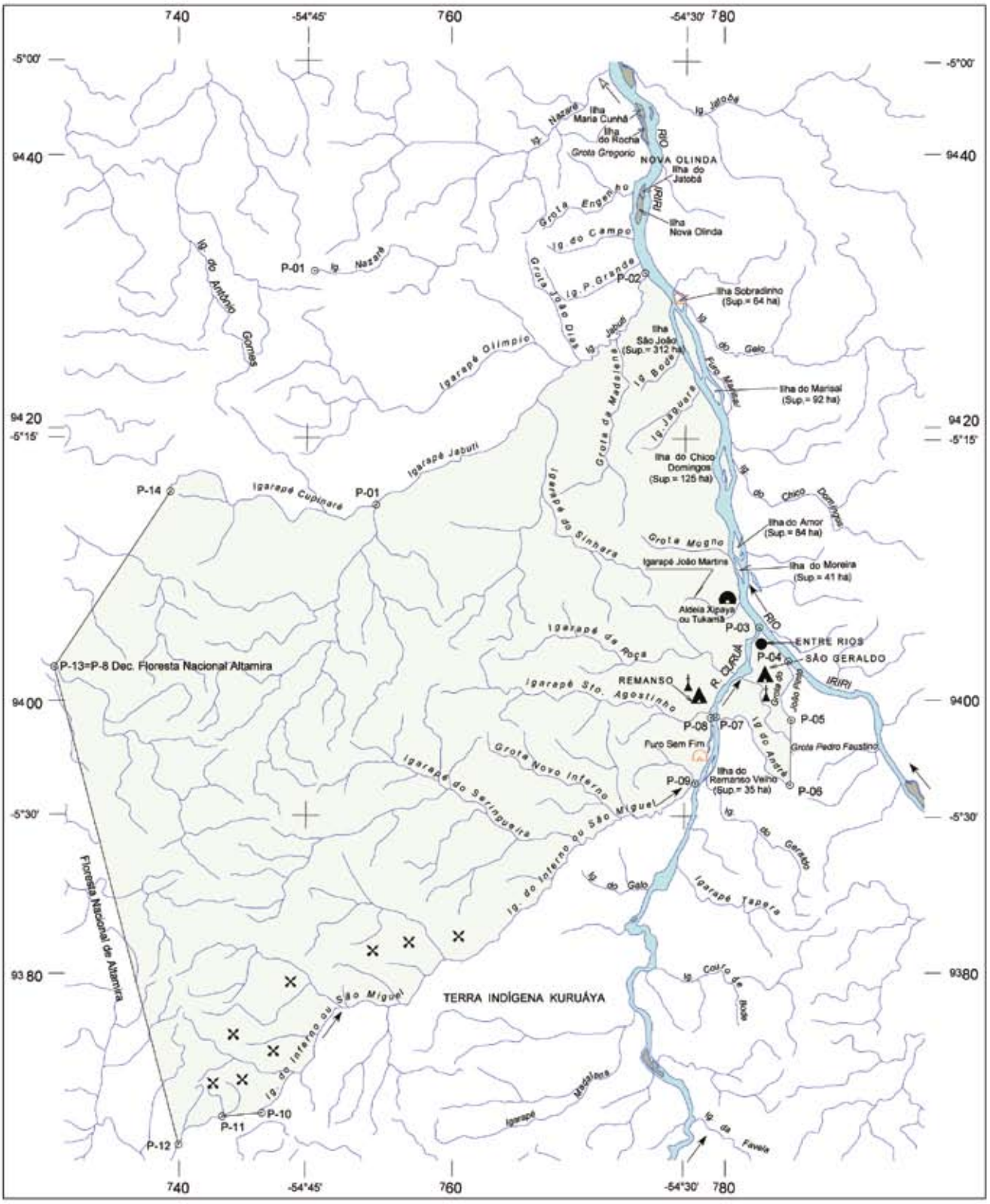

SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- CEMITÉRIO, CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA, MALOCA INDÍGENA
- MARCO DE DIVISA, PONTO DE SATÉLITE
- PONTO DIGITALIZADO, DIREÇÃO DE CORRENTE
- PLACA INDICATIVA, ALDEIA ANTIGA
- INDIOS ISOLADOS
- RODOVIA TRANSITÁVEL O ANO TODO
- RODOVIA TRANSITÁVEL EM TEMPO BOM, CAMINHO
- RIO PERMANENTE, RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA, TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
- LIMITE ESTADUAL, LIMITE MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA XIPÁYA		PLANTA: DELIMITAÇÃO	
		SUPERFÍCIE: 178.624 ha	PERÍMETRO: 212 km
MUNICÍPIO: ALTAMIRA		ESCALA: 1:400.000	DATA: 04/03/2005
ESTADO: PARÁ	AER: ALTAMIRA	PROCESSO: BSB/1544/95	BASE CARTOGRÁFICA: MI- 862 e MI-863 MI- 939 e MI-940
	RESP. TÉC. DEFINIÇÃO LIMITES: ANTÔNIO PEREIRA NETO ANTROPÓLOGO	VISTO COORDENADOR DA CGD: MANOEL FRANCISCO COLOMBO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA nº. 84.858/D-SP	I.E. Nº 381/PRES/04

Mapas

Localização da Terra Indígena Xipaya

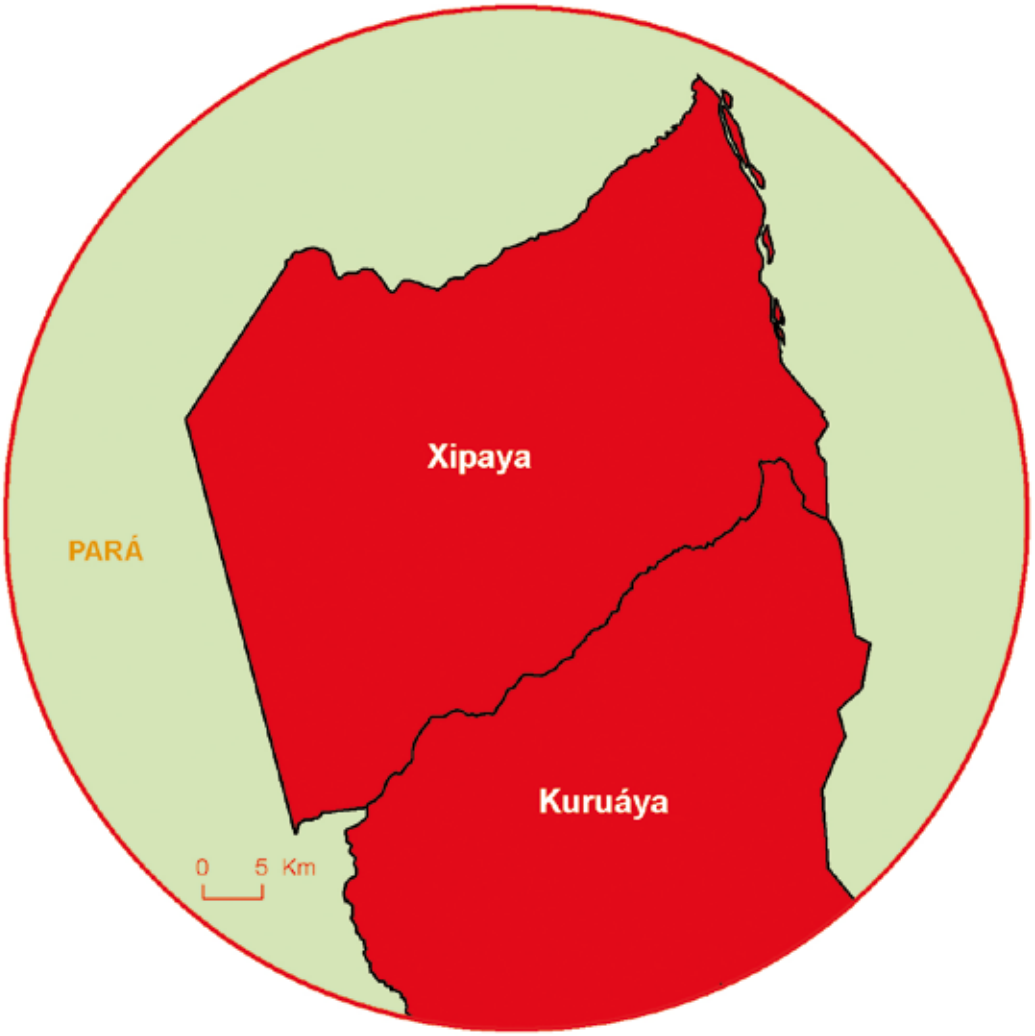

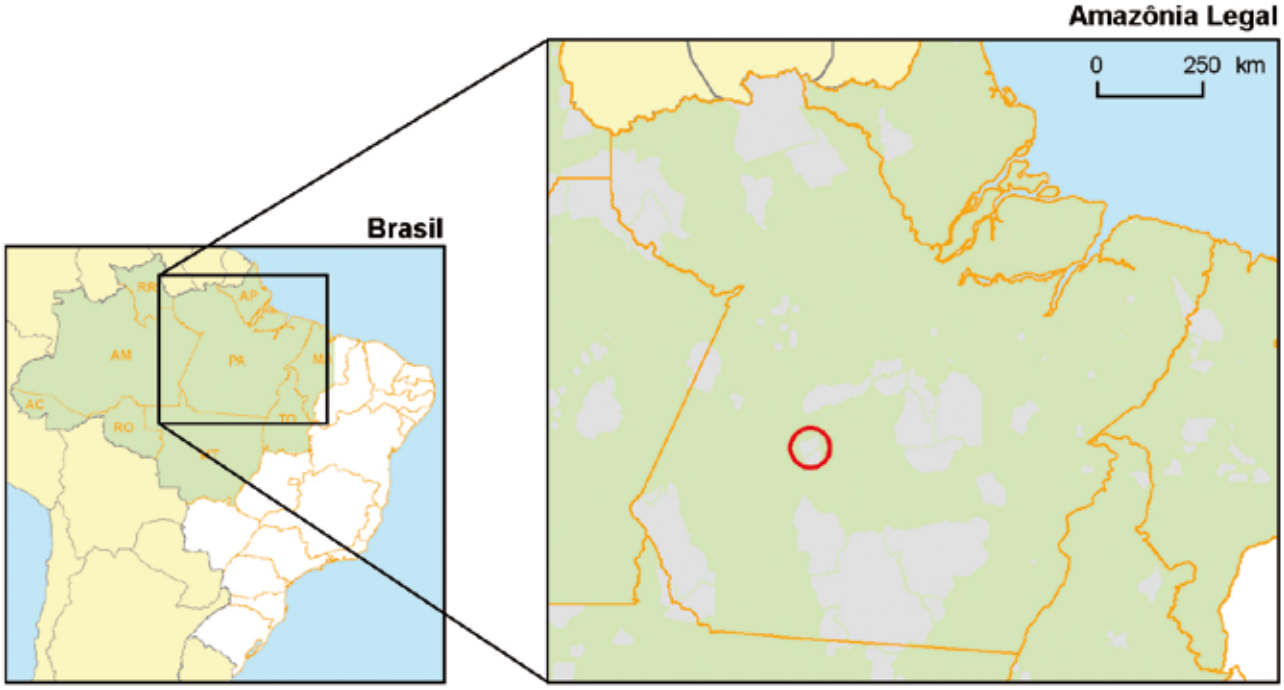

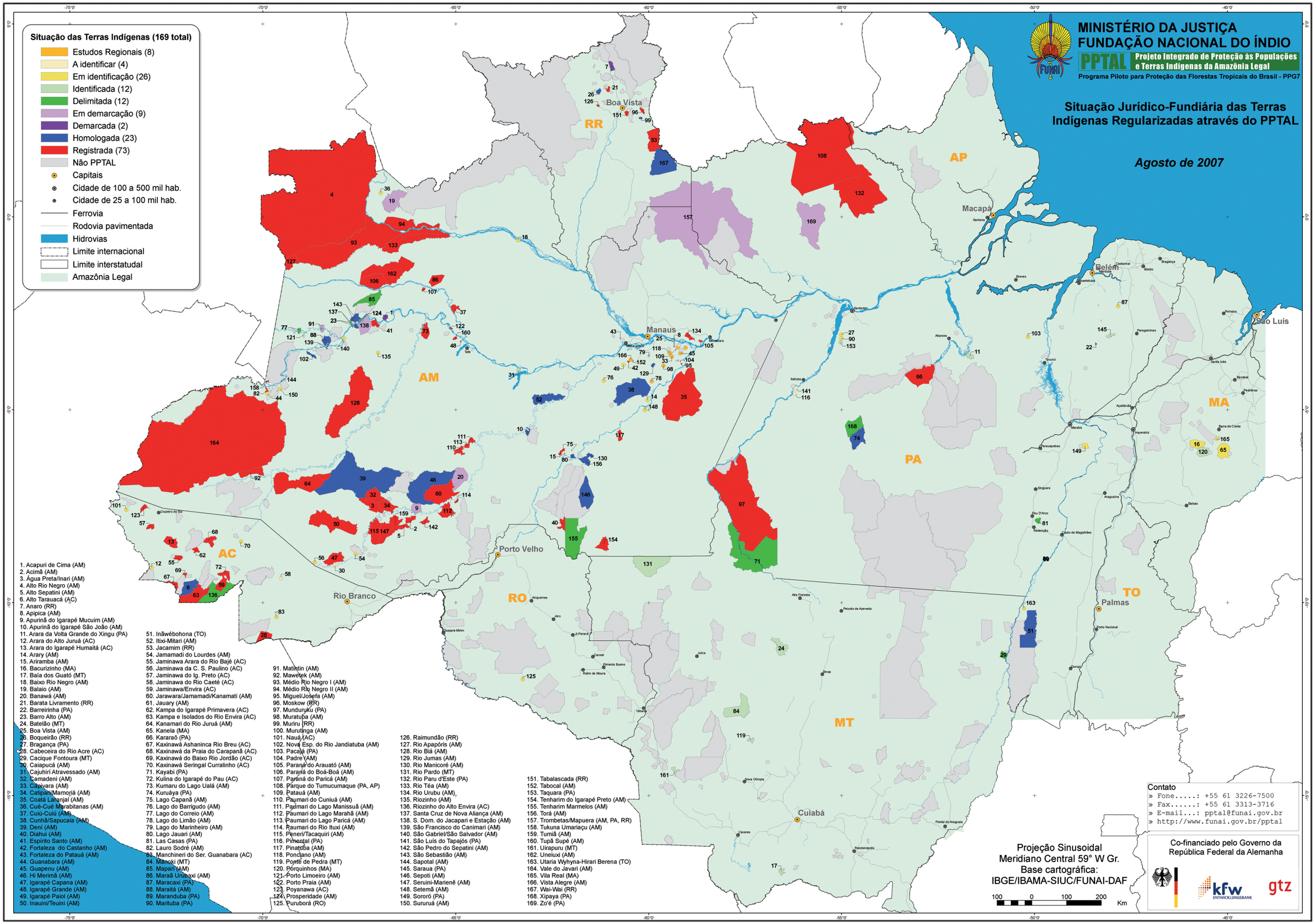
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PPTAL
Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal
Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - PPG7
Situação Jurídico-Fundiária das Terras Indígenas Regularizadas através do PPTAL
Agosto de 2007
Situação das Terras Indígenas (169 total)
Estudos Regionais (8)
A identificar (4)
Em identificação (26)
Identificada (12)
Delimitada (12)
Em demarcação (9)
Demarcada (2)
Homologada (23)
Registrada (73)
Não PPTAL
Capitais
Cidade de 100 a 500 mil hab.
Cidade de 25 a 100 mil hab.
Ferrovia
Rodovia pavimentada
Hidrovias
Limite internacional
Limite interstatudal
Amazônia Legal
RR
AP
AM
PA
MA
AC
RO
TO
MT
Boa Vista
Macapá
Belém
São Luis
Manaus
Porto Velho
Rio Branco
Palmas
Cuiabá
1. Acapuri de Cima (AM)
2. Acimã (AM)
3. Água Preta/Inari (AM)
4. Alto Rio Negro (AM)
5. Alto Sepatini (AM)
6. Alto Tarauacá (AC)
7. Anaro (RR)
8. Apipica (AM)
9. Apurinã do Igarapé Mucuim (AM)
10. Apurinã do Igarapé São João (AM)
11. Arara da Volta Grande do Xingu (PA)
12. Arara do Alto Juruá (AC)
13. Arara do Igarapé Humaitá (AC)
14. Arary (AM)
15. Arirambа (AM)
16. Bacurizinho (MA)
17. Baía dos Guató (MT)
18. Baixo Rio Negro (AM)
19. Balaio (AM)
20. Banawá (AM)
21. Barata Livramento (RR)
22. Barreirinha (PA)
23. Barro Alto (AM)
24. Batelão (MT)
25. Boa Vista (AM)
26. Boqueirão (RR)
27. Bragança (PA)
28. Cabeceira do Rio Acre (AC)
29. Cacique Fontoura (MT)
30. Caiapucá (AM)
31. Cajuhiri Atravessado (AM)
32. Camadeni (AM)
33. Capivara (AM)
34. Catipuri/Mamoriá (AM)
35. Coatá Laranjal (AM)
36. Cué-Cué Marabitanas (AM)
37. Cuiú-Cuiú (AM)
38. Cunhã/Sapucaia (AM)
39. Deni (AM)
40. Diahui (AM)
41. Espírito Santo (AM)
42. Fortaleza do Castanho (AM)
43. Fortaleza do Patauá (AM)
44. Guanabara (AM)
45. Guapenu (AM)
46. Hi Merimã (AM)
47. Igarapé Capana (AM)
48. Igarapé Grande (AM)
49. Igarapé Paiol (AM)
50. Inauini/Teuini (AM)
51. Inãwébohona (TO)
52. Itixi-Mitari (AM)
53. Jacamim (RR)
54. Jamamadi do Lourdes (AM)
55. Jaminawa Arara do Rio Bajé (AC)
56. Jaminawa da C. S. Paulino (AC)
57. Jaminawa do Ig. Preto (AC)
58. Jaminawa do Rio Caeté (AC)
59. Jaminawa/Envira (AC)
60. Jarawara/Jamamadi/Kanamati (AM)
61. Jauary (AM)
62. Kampa do Igarapé Primavera (AC)
63. Kampa e Isolados do Rio Envira (AC)
64. Kanamari do Rio Juruá (AM)
65. Kanela (MA)
66. Kararaô (PA)
67. Kaxinawá Ashaninca Rio Breu (AC)
68. Kaxinawá da Praia do Carapanã (AC)
69. Kaxinawá do Baixo Rio Jordão (AC)
70. Kaxinawá Seringal Curralinho (AC)
71. Kayabi (PA)
72. Kulina do Igarapé do Pau (AC)
73. Kumaru do Lago Ualá (AM)
74. Kuruáya (PA)
75. Lago Capanã (AM)
76. Lago do Barrigudo (AM)
77. Lago do Correio (AM)
78. Lago do Limão (AM)
79. Lago do Marinheiro (AM)
80. Lago Jauari (AM)
81. Las Casas (PA)
82. Lauro Sodré (AM)
83. Manchineri do Ser. Guanabara (AC)
84. Manoki (MT)
85. Mapari (AM)
86. Maraã Urubaxi (AM)
87. Maracaxi (PA)
88. Maraitá (AM)
89. Maranduba (PA)
90. Marituba (PM)
91. Matintin (AM)
92. Mawetek (AM)
93. Médio Rio Negro I (AM)
94. Médio Rio Negro II (AM)
95. Miguel/Josefa (AM)
96. Moskow (RR)
97. Munduruku (PA)
98. Muratuba (AM)
99. Muriru (RR)
100. Murutinga (AM)
101. Nauá (AC)
102. Nova Esp. do Rio Jandiatuba (AM)
103. Pacajá (PA)
104. Padre (AM)
105. Paraná do Arauató (AM)
106. Paraná do Boá-Boá (AM)
107. Paraná do Paricá (AM)
108. Parque do Tumucumaque (PA, AP)
109. Patauá (AM)
110. Paumari do Cuniuá (AM)
111. Paumari do Lago Manissuã (AM)
112. Paumari do Lago Marahã (AM)
113. Paumari do Lago Paricá (AM)
114. Paumari do Rio Ituxi (AM)
115. Peneri/Tacaquiri (AM)
116. Pimental (PA)
117. Pinatuba (AM)
118. Ponciano (AM)
119. Ponte de Pedra (MT)
120. Porquinhos (MA)
121. Porto Limoeiro (AM)
122. Porto Praia (AM)
123. Poyanawa (AC)
124. Prosperidade (AM)
125. Puruborá (RO)
126. Raimundão (RR)
127. Rio Apapóris (AM)
128. Rio Biá (AM)
129. Rio Jumas (AM)
130. Rio Manicoré (AM)
131. Rio Pardo (MT)
132. Rio Paru d'Este (PA)
133. Rio Téa (AM)
134. Rio Urubu (AM)
135. Riozinho (AM)
136. Riozinho do Alto Envira (AC)
137. Santa Cruz de Nova Aliança (AM)
138. S. Dom. do Jacapari e Estação (AM)
139. São Francisco do Canimari (AM)
140. São Gabriel/São Salvador (AM)
141. São Luís do Tapajós (PA)
142. São Pedro do Sepatini (AM)
143. São Sebastião (AM)
144. Sapotal (AM)
145. Saraua (PA)
146. Sepoti (AM)
147. Seruini-Marienê (AM)
148. Setemã (AM)
149. Sororó (PA)
150. Sururuá (AM)
151. Tabalascada (RR)
152. Tabocal (AM)
153. Taquara (PA)
154. Tenharim do Igarapé Preto (AM)
155. Tenharim Marmelos (AM)
156. Torá (AM)
157. Trombetas/Mapuera (AM, PA, RR)
158. Tukuna Umariaçu (AM)
159. Tumiã (AM)
160. Tupã Supé (AM)
161. Uirapuru (MT)
162. Uneiuxi (AM)
163. Utaria Wyhyna-Hirari Berena (TO)
164. Vale do Javari (AM)
165. Vila Real (MA)
166. Vista Alegre (AM)
167. Wai-Wai (RR)
168. Xipaya (PA)
169. Zo'é (PA)
Projeção Sinusoidal
Meridiano Central 59° W Gr.
Base cartográfica:
IBGE/IBAMA-SIUC/FUNAI-DAF
100 0 100 200 Km
Contato
» Fone.....: +55 61 3226-7500
» Fax.....: +55 61 3313-3716
» E-mail...: pptal@funai.gov.br
» http://www.funai.gov.br/pptal
Co-financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha
kfw ENTWICKLUNGSBANK
gtz

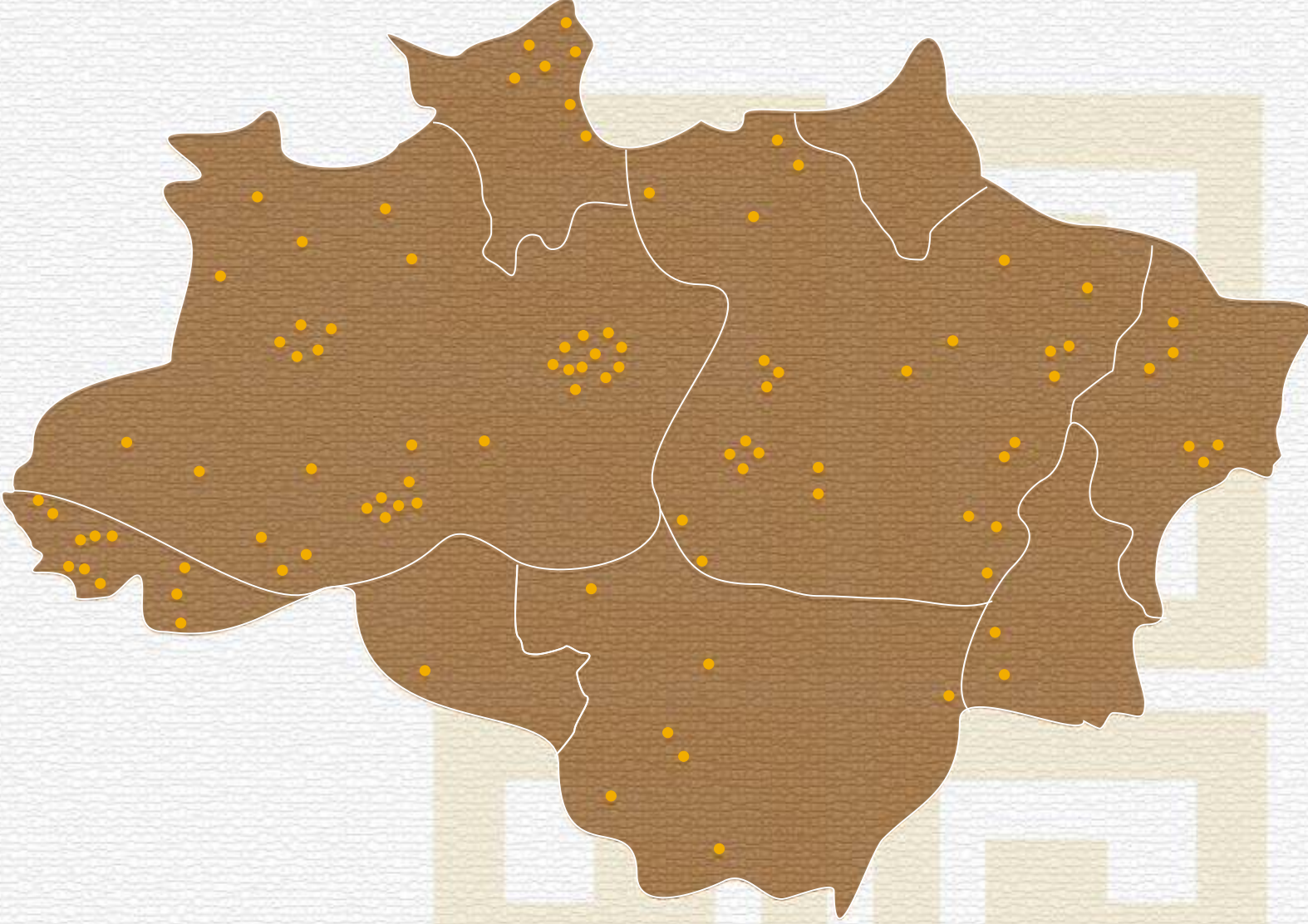

PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

PPG7
Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil

COOPERAÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

FUNAI

Ministério da Justiça

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL